

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001862/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045970/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000707/2010-92
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.990.021/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELCIO CESAR DOS SANTOS;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE CRICIUMA, CNPJ n. 80.167.315/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO WALMIR NOLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), a partir do mês de maio de 2010.

Parágrafo primeiro: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado,

prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo: O empregado admitido que não tenha trabalhado no comércio anteriormente, fará jus ao Salário Normativo após a carência de 3(três) meses, percebendo neste período o valor de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de MAIO de 2010, pela aplicação do percentual de 8% (**oito inteiros por cento**), incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em Maio de 2009, compensados os adiantamentos legais e espontâneos concedidos no período de maio de 2009 a abril de 2010, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários do mês de Maio e Junho de 2010, oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, deverão ser pagas pelas empresas aos seus empregados até a folha de pagamento do mês de julho de 2010.

Parágrafo Único: Os empregados demitidos e demissionários a partir de 01 de maio de 2010 farão jus às diferenças oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, recebendo essas diferenças até o dia 13 de agosto do corrente ano, desde que compareçam na empresa para recebê-las.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 1% (um por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou assemelhado serão remunerados com o prêmio mensal de 20%(vinte por cento) sobre o valor do Salário Normativo, a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO NOTURNO

Será de 20% (vinte por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22:00 (vinte e duas) e às 05:00 (cinco) horas.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor adicional para hora extra estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos cinco meses de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte aos empregados na forma da lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias serão efetuadas pela empresa no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio, ou em 05 (cinco) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer à empresa para recebê-las ou esta comprovar a impossibilidade de pagamento pela falta de fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário, ou ser o empregado despedido por justa causa.

Parágrafo Único: Ao comerciário fica assegurado o direito à percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa dentro dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTAS DE APRESENTAÇÃO

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando à função e o tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE RSC (INSS)

Obrigatoriedade de fornecimento de formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos empregados demitidos e demissionários desde que solicitado por escrito.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecida a concessão de 45(quarenta e cinco) dias de aviso prévio a todos os empregados demitidos sem justa causa, desde que contem com mais de 10(dez) anos de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do aviso, no caso de despedida imotivada de iniciativa do empregador, fazendo jus o empregado à percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso, a título de aviso.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira) pelos empregados não contratados para este fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE TAREFA

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheque sem fundo, recebido por este, quando na função de caixa ou assemelhado, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando por esta exigida.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

Abono de falta à mãe comerciaria no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até três vezes ao ano, no máximo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, devidamente comprovados ressalvados os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro e acordo, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização de exames em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisado 72 horas antes.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB O AUXILIO-DOENÇA**

O empregado sob o auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período, a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

Parágrafo Único: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento pela empresa do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto no “caput” desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que reincidir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que tenha 06 (seis) ou mais meses de tempo de serviço, será pago férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos no local de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas, desde que haja convênio com a Previdência Social (SUS).

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades e outras contribuições estabelecidas, desde que autorizadas por assembléia ou outra forma e sob responsabilidade do Sindicato Profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação da entidade sindical profissional, com antecedência de 48h00min, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 08(oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, a fim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários e encontros da classe, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria patronal, todas as empresas, incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, estão obrigadas a recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos da sua base territorial, devidamente reconhecidos pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, a importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), divididos em três parcelas de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo a primeira devida em 20 de maio, a segunda em 20 de agosto e a terceira em 20 de novembro, a título de Contribuição Negocial patronal, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelos sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de março de 2010, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de

julho e novembro de 2010, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa à entidade profissional para propor Ação de Cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de Contrato de Trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão efetuados, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo Único: Caberá ao agente homologador exigir da empresa, além dos documentos previstos, a exibição das respectivas guias de quitação dos últimos 12 meses, atinente a Contribuição Sindical e Negocial Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada em todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, na base territorial do Sindicato Profissional, ou seja, Araranguá, Sombrio, Meleiro, Turvo, Maracajá, Praia Grande, São João do Sul, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, Timbé do Sul, Jacinto Machado, Morro Grande, Ermo, Balneário Arroio do Silva e Balneário Gaivota.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor da entidade sindical profissional.

**JOELCIO CESAR DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA**

**ANTONIO WALMIR NOLA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE CRICIUMA**

